



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 737/2010, de 01 de dezembro de 2010.

Ratifica convênio (termo de aceite) e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para realizar atividades do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.

RUDIMAR ANTONIO BANALETTI, Prefeito Municipal de Pontão (RS) em exercício, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Aceite, responsabilidades de gestão e compromissos de oferta com qualidade do Programa de Atenção Integral à Família do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, que fica fazendo parte da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2010, crédito adicional especial no valor de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, para inclusão do seguinte programa:

PAIF – Programa de Atenção Integral à Família
Valor do MDS R\$ 31.500,00

Dotação orçamentária:

0901 08 122 1001 2152 1195 – Programa PBF/PAIF

3390 30 00 00 00 00 1195 - Material de Consumo
.....R\$ 11.900,00

3390 36 00 00 00 00 1195 - Outros Serviços
R\$ 2.800,00

3390 39 00 00 00 00 1195 - Outros Serviços Terceiros.....R\$ 3.500,00

3390 47 00 00 00 00 1195 - Obrigações Tributárias
.....R\$ 700,00

0901 04 122 1001 1021 1195 – Equipamentos

4490 52 00 00 00 00 1195 - Equipamentos
.....R\$ 12.600,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes do Plano de Aplicação e do Termo de Aceite, responsabilidades de gestão



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

e compromissos de oferta com qualidade do Programa de Atenção Integral à Família do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 4º – O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais n.º 668/2009 (Plurianual), 672/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 685/2009 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de dezembro de 2010.

RUDIMAR ANTONIO BANALETTI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 16 de novembro de 2010.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

A abertura de crédito especial e ratificação de convênio com o MDS justificam-se por serem necessárias para a realização das **atividades do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família**.

Atenciosamente,

Rudimar Antonio Banaletti
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Pontão - RS